

Plano Municipal de Educação

2015/2025



URANIA – SP

FRANCISCO AIRTON SARACUZA

Prefeito Municipal de URÂNIA

ROSA MARIA PODSCLAN

Diretora de Departamento Municipal da Educação

COORDENAÇÃO GERAL

ROSA MARIA PODSCLAN

MARA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ROSELI CRISTINA PACHECO CATANOZI

VALNETE PRUDENTE DE MORAIS

COMISSÃO EXECUTIVA

ROSA MARIA PODSCLAN

MARCOS ROGERIO GAVIOLI

MARA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

MARIA RIBEIRO NOVAES GRÉGIO

ROSELI CRISTINA PACHECO CATANOZI

ADRIANA CAMELO ZULIN

SUELI PRUDENTE DE MORAES DUARTE

AIESCA CRISTINA SIMÃO

PEDRO SERGIO PODSCLAN

SELMARI GOMES TEIXEIRA

COLABORADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

CAMARA MUNICIPAL DE URÂNIA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE URÂNIA

CONSELHO TUTELAR DE URÂNIA

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE URÂNIA

EMEIF "PINGUINHO DE GENTE"

EMEI "PROFª MARTHA LAIZ FERRARI BIASON"

EE "JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL"

EE "PROFª ELIDE APPARECIDA CARLOS"

EE "PROF. AKIO SATORU"

**"É preciso diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, até que,
num dado momento, a tua fala seja a tua prática".**

Paulo Freire

MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL



O Município de Urânia poderá, em breve, comemorar mais uma conquista: a formulação do Plano Municipal de Educação fruto de ampla participação da sociedade. O Plano Municipal de Educação é o instrumento mais importante da política educacional e nós estamos em um momento propício para a discussão sobre essas prioridades na cidade, com a participação de todos.

O PME construído com a participação de diversos setores comprometidos com o ensino orientará as políticas educacionais nos próximos dez anos. E, mais que diretrizes, conterá metas a serem atingidas a médio e longo prazos, balizas essenciais para o trabalho das gestões futuras.

As metas que serão estabelecidas garantirão a Educação que queremos ter daqui a dez anos. O nosso esforço permanente tem sido o de ampliar e qualificar o atendimento da Educação Infantil, reduzir a zero a taxa de analfabetismo, incentivar os jovens concluir o ensino superior, valorizar nossos educadores e aumentar o tempo de permanência dos alunos nas escolas.

O Plano traçará novas e mais auspiciosas metas em direção à qualidade de ensino que buscamos. E tenho a convicção que, ao final do processo, a Cidade de Urânia estará mais madura e preparada para a Educação que almeja para as suas crianças.

FRANCISCO AIRTON SARACUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Traçar um plano consiste em estabelecer objetivos e enumerar as ações necessárias para alcançá-los. Elaborar um Plano Municipal de Educação (PME) é definir metas a serem atingidas num prazo de 10 anos e descrever as estratégias que serão usadas para chegar até lá.

Mas o PME é muito mais do que uma declaração de intenções. Sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual os municípios têm grande responsabilidade. A construção coletiva do PME e a sua implementação têm o potencial de mudar a forma como os gestores e a comunidade lidam com as políticas educacionais.

O papel dos PMEs é planejar as políticas públicas para a área a longo prazo e, com isso, contribuir para a efetivação do acesso à educação. O plano municipal é um instrumento de cidadania, de garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens e, ao mesmo tempo, é uma diretriz que faz com que as políticas não sejam cindidas à medida que as gestões vão mudando, o que infelizmente é uma situação muito comum no Brasil.

O PME permite uma inversão na lógica comumente adotada nas políticas públicas: não são os planos de governo que definem os planos para a educação, mas sim os planos de educação que passam a servir base para a elaboração dos planos de governo. Pensar nessa ideia de continuidade das políticas, de permanência, de ter o planejamento sempre a partir de um diagnóstico participativo é, na verdade, a grande alavanca que o município precisa para que se consiga, cada vez mais, melhorar a aprendizagem das nossas crianças, adolescentes e jovens.

ROSA MARIA PODSCLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09
OBJETIVOS E PRIORIDADES	10
1. INTRODUÇÃO	11
2. DIREITO À EDUCAÇÃO E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
3. PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO	20
4. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	22
4.1. O PRINCÍPIO HISTÓRICO DE URÂNIA: FAZENDA SANTA MARIA	22
4.2. A FUNDAÇÃO DA CIDADE DE URÂNIA	23
4.3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA	25
4.4. IDH	25
4.5. LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE	26
5. A CONTRUÇÃO DO PME: O PONTO DE PARTIDA	28
6. O PERFIL EDUCACIONAL DE URÂNIA	29
6.1. O ENSINO INFANTIL EM URÂNIA: UM POUCO DE HISTÓRIA	29
6.2. A REDE ESCOLAR DE URÂNIA	31
6.3. APOIO AO EDUCANDO EM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	33
6.4. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	34
6.5. GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	35
6.6. INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS	36
7. ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADE NOROESTE PAULISTA)	38
7. METAS E ESTRATÉGIAS	41
META 1. EDUCAÇÃO INFANTIL	41
META 2. ENSINO FUNDAMENTAL	45
META 3. ENSINO MÉDIO	48
META 4. EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA	52
META 5. ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	55
META 6. EDUCAÇÃO INTEGRAL	57

META 7. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB	59
META 8. ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE	63
META 9. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	65
META 10. EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	67
META 15. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	69
META 16. FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO DE PROFESSORES	71
META 17. VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR	73
META 18. PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO	75
META 19. GESTÃO DEMOCRÁTICA	76
META 20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	78
9. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	84
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	86

APRESENTAÇÃO

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mobilizar um país de tamanho continental, como o Brasil, por uma educação de qualidade, não é uma tarefa simples. Requer tempo e persistência, mas, principalmente, comprometimento dos governos nas suas duas esferas. Se bem sucedido, o processo leva, em média, o tempo de uma geração – 20 anos, ao menos foi isso que foi verificado em países que deram saltos de qualidade na sua educação. Uma permanente mobilização social é fundamental, para que os governos coloquem essa causa na agenda de prioridades. Dessa forma, o estabelecimento de metas claras com um tempo fixo a serem alcançadas, ocupa um espaço estratégico nesse processo de mobilização.

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história do Município de Urânia e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do município, visando a continuidade e aprofundamento para conquista e inserção no mundo do trabalho e globalizado.

O grande desafio do Plano Municipal de Educação é, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, proporcionar mudanças na educação no Município de Urânia, de modo a garantir uma escola universal em seu compromisso com a democratização de oportunidades sócio educativas, plural na promoção do respeito à diversidade e ética em sua responsabilidade de formação de valores para uma educação cidadã, solidária e socialmente inclusiva.

Para atingir estes objetivos é preciso não só que o Poder Público desenvolva políticas que garantam às pessoas condições materiais e subjetivas para a sobrevivência e o exercício da cidadania, mas também que o processo educativo tenha como eixo norteador o desenvolvimento humano integral, de forma eqüitativa, e que oriente suas ações para proporcionar-lhes o efetivo desenvolvimento social. Para isso, fez-se necessário definir com clareza as políticas públicas, os programas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação a partir de um planejamento eficaz, público e compartilhado.

O processo de elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação de Urânia teve como pressuposto a concepção de que não se muda o quadro educacional de uma cidade apenas com leis e decretos, já que a luta em defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade, deve se dar com a participação efetiva da maioria dos segmentos que concebem a educação como um estratégico de desenvolvimento humano e social. Foram dados então os primeiros passos para fundamentar o processo de tomada de decisões: diagnóstico da realidade, estabelecimento de diretrizes, prioridades, objetivos e metas que assegurem à população do município de Urânia uma educação de qualidade, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, assim como a valorização dos profissionais de educação e a política e gestão da educação com a utilização efetiva dos recursos disponíveis. O princípio da responsabilidade social se constitui, então, como eixo central do trabalho desenvolvido neste processo, pois, embora não se compreenda a educação como alavanca da sociedade, cabe reconhecer que ela cumpre papel imprescindível no desenvolvimento humano, social, na construção da cidadania e na garantia da qualidade de vida dos sujeitos, tanto em seus aspectos individuais, quanto no coletivo.

Com este novo documento, elaborado com significativa parcela da população da cidade, especialmente por aqueles que atuam mais diretamente na área de educação, Urânia cumpre o requisito legal e torna público o planejamento educacional para o município nos próximos 10 anos, cabendo ao Executivo e Legislativo as providências para a sua homologação em Lei.

Enfim, o Plano Municipal de Educação é um elemento fundamental na arrancada para o enfrentamento dos difíceis temas que se vive no setor educacional. Como um Plano Decenal, portanto com caráter de curto, médio e longo prazo, deve extrapolar os planos de governo e partidários, buscando atuar em todos os níveis, modalidades e esferas de educação que atuam no município.

OBJETIVOS E PRIORIDADES

O PME considera a Educação como um direito, um instrumento decisivo de desenvolvimento social e econômico, bem como fator relevante de inclusão social, destacando como importante, neste processo, a valorização dos profissionais da área. Com esses referenciais, e tendo também como referência o Plano Nacional de Educação, procura contemplar os quatro grandes eixos de aprendizagem necessários no mundo contemporâneo.

Concebendo o Plano Municipal de Educação como um Plano de Educação e não como um Plano de Governo, e por isso, de responsabilidade de toda a sociedade, definem-se como objetivos e prioridades, aspectos macro-estruturais, que deverão responder às demandas educacionais do município, relacionadas aos diferentes níveis e modalidades, independentemente da instância de atuação (estadual, municipal, privada).

Assim, é da responsabilização de cada uma delas a atuação e criação de condições para a consecução das metas diretamente a si relacionadas, utilizando como suporte, os aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 e demais institutos legais que regulamentam a educação nacional. O alcance das metas propostas é de responsabilidade conjunta das instituições governamentais e da sociedade civil, conquanto este Plano vislumbre a transformação qualitativa nos índices educacionais do município.

Os objetivos e prioridades aqui definidos para o Município precisam ser desdobrados e adequados às especificidades do atendimento das diferentes instâncias que compõem a Educação no Município.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de URÂNIA – PME é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do Município para os próximos dez anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade local.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação –Lei nº 13.005/2015, a qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a Educação de URÂNIA e projetá-la para dez anos, atendendo os anseios dos munícipes e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

Este PME é a proposta de ação da Educação no município para a década 2015/2025. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade uraniense e como Projeto de Educação para o município.

Constituídos os grupos de trabalho, a elaboração do PME foi efetivamente iniciada, através da pesquisa de campo, com levantamento de dados nos sites oficiais para diagnosticar a realidade das instituições de ensino do município.

Em reuniões sucessivas, os grupos de trabalho analisaram os dados diagnosticados de cada nível, etapa e modalidade de ensino, definindo estratégias para as metas já definidas.

Com a versão preliminar elaborada, em maio de 2015, realizou-se reuniões com a participação de representantes de todos os segmentos educacionais e sociais do município para seu conhecimento.

A consecução dos objetivos e metas propostas, depende do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação. O Conselho Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Educação serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação

do PME, propondo, sempre que necessário, alterações para atender as necessidades educacionais.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Uma das maneiras de entender a importância das políticas públicas é analisar sua função estratégica e seu desenvolvimento em relação aos enfoques, instrumentos e mecanismos através dos quais encontra soluções para determinado setor ou para si mesma. A partir deste ponto de vista, uma política pública que se baseie na realização dos direitos da população parte do compromisso e da obrigação adquirida pelo Estado de se responsabilizar pela oferta de contextos adequados para a realização integral dos seres humanos (SALAMANCA, s/d, p.91)

As prefeituras têm um papel fundamental na garantia dos direitos dos cidadãos, promovendo ações que possam envolver a comunidade local e o legislativo.

A comunidade internacional tem reconhecido e enfatizado, pelo processo de globalização, o papel do poder local como sendo estratégico para o desenvolvimento de ações que resultem em um respeito efetivo aos direitos da pessoa humana. (Ibid, p.97)

O recente debate para elaboração do Plano Nacional de Educação fez emergir temas presentes em documentos internacionais, atualizando a memória dos compromissos assumidos pelo Brasil. Além disso, observa-se no extrato acima que, uma vez conquistados, os direitos devem ser atendidos constatando-se uma correlação entre direito e obrigação, sendo o Estado considerado "único ator social" capaz de efetivar políticas públicas, minimizar diferenças sociais, melhorando a qualidade de vida da população.

Considera-se que as determinações legais são instrumentos de

que a sociedade dispõe para exigir seus direitos, cujo cumprimento é dever da família, da sociedade e do Estado. Esses direitos humanos são inerentes a todas as pessoas, são universais e gerais, devendo ser atendidos sob a égide de critérios públicos e igualitários, cabendo, portanto, a todos, o dever de assegurá-los. Neste sentido, quando não são atendidos, os dispositivos legais são fundamentais (exigibilidade) para acioná-los na justiça (justiciabilidade).

Arendt afirma que os direitos humanos “[...] não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”. (PIOVESAN et al. In: Lima Jr., 2004, p.64.). Como se vê, à mobilização permanente da sociedade civil organizada para garantir os direitos já conquistados se impõe outra, a de incorporar a estes direitos outros que surgem como fruto de novas e constantes conquistas no campo do desenvolvimento social, científico e tecnológico. Há, pois, uma dinâmica na conquista dos direitos, uma vez que inovações sucessivamente emergem como outros direitos nas diversas áreas da vida humana (direito à alimentação, à saúde, à habitação, à educação, etc.).

Assegurar a educação como direito humano é um dos fundamentos ao qual o homem recorre segundo Haddad e Graciano, “[...] buscando superar sua condição de existência no mundo. [...] Outro aspecto importante e que fundamenta a educação como um direito humano diz respeito ao fato de que o acesso à educação é, em si, base para a realização dos outros direitos”. (2005, p. 55).

O reconhecimento da educação como propulsora do processo de desenvolvimento pessoal e social exige mobilização para sua conquista como direito e para sua consagração nos marcos regulatórios das diversas esferas governamentais. Nesta direção, os movimentos sociais vêm lutando pelo delineamento de uma concepção de educação, pela definição de princípios que fundamentem a garantia do atendimento desse direito, pelo estabelecimento de parâmetros para o acesso e para manutenção da qualidade do ensino, pela formação dos profissionais dessa área, e pela proposta de adoção de mecanismos de gestão democrática pública, questões estas incorporadas à legislação brasileira.

A educação é um processo que se institui a partir da relação estabelecida entre pessoas tratadas na condição de sujeitos, e os seus pares, o tempo, a natureza, a sociedade geral. Assim sendo, a educação é uma relação social e ocorre no âmbito de uma experiência de convivência. Neste sentido, a gênese e as finalidades da educação são estabelecidas no campo da ética, entendida esta, como campo das relações entre cada um e os outros, como pessoas conscientes, livres, solidárias e socialmente responsáveis. Assim sendo, a educação escolar é compreendida como um movimento com duas dimensões. Uma delas é o processo de apropriação do conhecimento já produzido pela humanidade e, neste particular, é uma relação dos sujeitos no presente com o passado, buscando a resistência que impedirá a repetição da opressão e das injustiças do passado nos moldes do presente. A outra dimensão desse movimento é a produção do conhecimento e, agora, a relação privilegiada também é com o presente e o futuro – a utopia por inteiro. Dessas dimensões, emerge a razão de ser da educação escolar: espaço pedagógico de constituição da identidade cidadã, que propicia a experiência de remeter ao passado e, nos futuros sinalizados, fazer as escolhas do presente na condição de sujeito. (SOARES, MARTINS e REZENDE, 2002).

Desse modo, a legislação brasileira assegura a efetivação dos direitos e a sociedade, no campo educacional, tem avançado, como se observa nos textos legais, dentre os quais: Constituição Federal de 1988 que recebeu várias Emendas dentre elas a de nº 59/2009, mais recente, que ampliou a faixa de atendimento obrigatório, pelo Estado, que vai dos 4 aos 17 anos, na educação básica, que já está incorporada ao Art. 208 da referida Constituição; Lei nº 9394/96 que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); Lei nº 11.274 de 06.02.2006 que Institui o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de 6 anos de idade. Brasília, 2006; Lei nº 11.494 de 20.06.2007; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; além das contribuições da CONAE e do debate em torno do Plano Nacional de Educação -Lei Federal 13.005/2014.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), denominada à época de

sua promulgação Constituição Cidadã, incorporou a questão do direito e o dever da família e do Estado de garanti-lo.

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na garantia desses direitos se estabeleceu princípios que defendem o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o acesso ao ensino de qualidade que assegure a permanência, com sucesso, do aluno na escola.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC nº 19/98 e EC nº 53/2006):

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação do prazo para elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Corroborando a ideia mencionada anteriormente do direito como em permanente construção, observa-se que a antiga luta para incorporar a

educação infantil e o ensino médio encontrou eco na Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que alterou o Art. 208 do texto da CF/88, ampliando a obrigatoriedade do Estado atender a partir dos 4 anos até os 17.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC nº 14/96 e EC nº 53/2006 e EC nº 59/2009)

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório

É necessário realçar a definição de atribuições, reconhecendo a autonomia e, ao mesmo tempo, o regime de colaboração entre as esferas do poder público, na garantia do acesso à educação escolar.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (EC nº 14/96 e EC nº 53/2006 e EC nº 59/2009)

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito

Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente o ensino fundamental e médio.

4§ Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

O tema Plano Educacional é uma dos eixos do debate nacional desde a década de 1930. O Manifesto dos Pioneiros da Educação é um exemplo disso. Foi dirigido ao povo e ao governo, em 1932, e tinha como proposta a reconstrução educacional, que incluía a elaboração de um plano com bases científicas e com sentido unitário. Sua repercussão, de grande alcance, ensejou a incorporação de um artigo específico na Constituição Brasileira de 1934, que atribuía à União a incumbência de estabelecer um plano nacional de educação. Uma longa trajetória foi percorrida desde então, pois, em que pese sua presença na Carta Magna daquele ano e em todas as demais versões, apenas em 1962 o Ministério de Educação e Cultura elaborou o primeiro Plano Nacional de Educação e, o então Conselho Federal de Educação, o aprovou. Em 1965 esse Plano sofreu uma revisão cujo destaque foi à descentralização que, por sua vez, estimulou a elaboração dos planos estaduais. Em 1966 foi mais uma vez revisado e o chamado Plano Complementar de Educação alterou a distribuição dos recursos financeiros da alçada federal. Apesar do estímulo à elaboração dos planos estaduais, como já referido, isto não significou que os estados tenham participado de sua produção na ocasião em que foram estabelecidos os Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desporto (PSECD), entre 1970 e 1984. A participação dos estados veio a acontecer apenas ao ser elaborado o III PSECD, ocasião em que foram estabelecidas as prioridades regionais.

A compreensão do planejamento como recurso fundamental foi

fortalecida na CF/88 ao determinar:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Na legislação que se seguiu à CF/88 encontra-se, por exemplo, a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que trata de direitos fundamentais, cuidando no Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, cujo Art. 58 em seu caput determina:

Art. 58 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)

Por sua vez, a LDBEN/96 reafirma no seu conjunto o que foi determinado na CF/88, amplia e define aspectos, incorporando avanços advindos de Emendas Constitucionais. Em seu Art. 1º explicita uma concepção de educação, no Art. 3º trata dos princípios, o 4º define o dever do Estado com a educação escolar pública, o 5º trata do acesso como direito público subjetivo e o 8º trata da organização dos sistemas de ensino e do regime de colaboração.

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

3. PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO

O Departamento Municipal de Educação de URÂNIA, no sentido de proceder à elaboração de seu Plano Municipal de Educação 2015-2025 – PME - e à constituição de uma nova proposta que identifique os limites em relação aos compromissos assumidos e, ao mesmo tempo, incorpore os avanços alcançados no atendimento ao direito humano à educação. Na perspectiva de um processo dialogado, decidiu compor uma Comissão de Coordenação de Trabalho integrada por representantes da comunidade escolar; sociedade civil organizada, Poder Público e seus diversos segmentos (saúde, ação social, finanças, obras, jurídico, contabilidade), a serem ambos em seguida constituídos. Neste sentido foi proposta a realização de reuniões, com a participação da Comissão Executiva de Elaboração do Plano Municipal de Educação, ficando, então, definido como ponto de partida, a socialização do conhecimento sistematizado sobre os marcos regulatórios no campo da educação.

A Comissão Executiva e o Departamento Municipal de Educação do Município de URÂNIA trabalharam juntos na seleção do material pertinente aos estudos e reflexões, definindo temas estruturadores e ações sistematizadoras: constituição das equipes de trabalho; elaboração do plano de trabalho; sistematização dos dados relacionados ao diagnóstico: avaliação externa; o nível de escolaridade da população brasileira; censo demográfico; projeção da população brasileira; Censo escolar; diretrizes municipais da política de educação básica no Município; alternativas de mobilização e articulação; apreciação os planos nacional e estadual e das propostas do PNE e das emendas; sistematização da versão definitiva do documento.

A realização das atividades dessa etapa permitiu que novas ações assegurassem a elaboração de uma versão preliminar dos fundamentos do direito à educação, da relação entre a legislação e as demandas, da compatibilização entre os planos propostos pelas esferas de governo federal, estadual e municipal e da análise dos dados educacionais disponíveis.

Após a implantação do Plano Municipal de Educação 2015/2025 o Departamento Municipal de Educação pretende institucionalizar uma Comissão, composta de representantes do Departamento Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado de SP, do Conselho Municipal de Educação, da comunidade escolar, da Câmara de Vereadores, dos diversos conselhos municipais, da rede privada de ensino e da sociedade civil, para o monitoramento sistemático durante sua vigência. Esse monitoramento permitirá a avaliação com o cotejamento do prescrito e do realizado em comparação com os planos Estadual e Nacional.

4. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

4.1. O PRINCÍPIO HISTÓRICO DE URÂNIA: FAZENDA SANTA MARIA

Há muitos anos atrás o Sr. Rodolfo Zabirk cruzou a parte oeste das terras que acabara de adquirir. Era uma Gleba composta de muitos alqueires, sendo um imenso reino verde de angicos, perobas, cedros, jatobás, assim como outras essências vegetais de boa qualidade. Passaram-se alguns anos, estas terras eram apenas conhecidas somente por um ou outro forasteiro que passava com uma ponta de gado vindo das bandas de mato grosso, rumo aos centros consumidores, ou então eram os mascates que levavam suas quinquilharias para as choças afastadas e perdidas as beiras dos pousos "estrada de boiadeiro". Entretanto, fertilidade do solo já ia despertando a atenção de alguns homens de visão e com espírito de bandeirismo.

Em 1946 os Srs.: Benedito Pinto Ferreira Braga, (Zico Braga) e Manoel Bastos (Neca Bastos), adquiriram a gleba do Sr. Rodolfo Zabirk. O primeiro veio da Cidade de Catanduva e o segundo de Tanabi. Mais tarde, Zico Braga comprou o que pertencia a Neca Bastos, isto nos meados do ano 1948. Foi aí que a fazenda Santa Maria foi cortada e loteada para fim de aglomerar novos habitantes. Os desbravadores voltaram seus olhos em rumo a região com a pujança e crescimento de Jales, foi que acendeu o estopim para a marcha rumo a sede da fazenda Santa Maria.

Em 13 de junho de 1950, Zico Braga, proprietário das terras onde hoje está plantada a cidade de Urânia, recebeu um comunicado do então diretor da Estrada de Ferro, Araraquarense engenheiro Oswaldo Sant'Ana de Almeida, cientificado de que a estação seguinte após Jales, estaria no marco 8.500 no avançamento da ferrovia. Verificando que o referido marco encontrava-se em suas terras, Zico Braga resolveu fundar a cidade de Urânia, dando a data de sua fundação a da comunicação da construção da estação da estrada de ferro em sua propriedade.

iniciou-se então a confecção do mapa, locação, abertura de ruas e construção de residências e casas comerciais. Construíram-se escolas e partiu-se para o desenvolvimento do povoamento.

4.2. A FUNDAÇÃO DA CIDADE DE URÂNIA

Na manhã radiante de sol do dia 13 de junho de 1950 deu-se a fundação de uma cidade, pelo Sr. Benedito Pinto Ferreira Braga (o popular Zico Braga). Em meio as picadas abertas no sertão oeste, na floresta ainda bravia, pertencente a sede da antiga fazenda Santa Maria, ergue-se a primeira cruz, com Fé a determinar o destino de uma cidade, que neste dia receberia o seu nome.

O madeiro de Cristo predominou-se desde o início sobre a paisagem agreste da clareira, representando a vontade firme do fundador.

Após a missa em ação de graça, celebrada pelo padre Alfonso Neinake de Jales, a multidão presente ouvia entusiasticamente as palavras do Sr. Zico Braga, enaltecendo o significado do acontecimento. Caboclos, tabaréus, povo e personalidades da região presenciaram a implantação de um povoado destinado a transpor largamente os caminhos do progresso. Instalou-se aí o quartel general na sede da antiga Fazenda Santa Maria, centro das atividades dos trabalhos de retalhamento das terras. O plano de loteamento foi acrescido de um importante detalhe. A fundação de um pequeno patrimônio para facilitar a venda das terras. Começa aí a execução da grande ideia, força que iria transformar na extraordinária e épica implantação de uma cidade. Troncos seculares beijavam o musgo da terra, sob a ação implacável dos machados.

Removido a madeira de lei o fogo, lastreando pelo matagal deixou uma clareira, simbolizando a imposição da vontade humana na marcha da civilização.

Abriam-se ruas e quarteirões. Aos poucos,avas e avas de empreiteiros, camaradas empregados e novos adquirentes de terrenos chegaram.

O serviço de desbravamento avançava. Para alegria geral surgiu o nome Urânia nome que tráz um significado dentro da mitologia grega, fazendo parte de uma das nove musas e que quer dizer "Deusa que domina e governa os astros". Urânia quer dizer também, invencível e Deusa da geometria. Esse nome foi escolhido por Benedito Pinto Ferreira Braga. Os desbravadores da época não cabiam em si de contentes, e não mediram esforços nem sacrifícios na construção do vilarejo. São eles: Felix Francisco, José Gregório Lopes, Alcino Braga, Bartolomeu Jorge de Oliveira, Oswaldo Candido, Mariano de Oliveira, Antonio Tomé,

Antonio Braga Filho, Antonio Apone, José Maurêncio, Brasilino Teodoro, Flauzino Emiliano, Joaquim de Souza Figueiredo, Manoel Mendonça, José Arino, Francisco Moreno, Anor Lopes de Oliveira e outros.

Convém lembrar que os irmãos Ferreira (descendência italiana) e os Nogueiras (descendência espanhola) fizeram parte dos grandes pecuaristas de Urânia. São estes, pois os autênticos pioneiros e desbravadores deste rico e progressista município.

Houve então, ao cair da bela tarde de 13 de julho de 1950 um churrasco comemorativo, surgido a noite de um animado cateretê com cantorias e modas de viola em homenagem a fundação de Urânia.

Fato especial também dos pioneiros de Urânia e que não poderíamos deixar de citar, foi a vinda da colônia japonesa. São homens arrojados, com todo o ardor de um trabalho sólido para o engrandecimento de Urânia. Vindo de outras terras, foram chegando as principais famílias japonesas. As principais que aqui apontaram foram as famílias: Aizawa Kinjiro, Yoshiaki Akamatsu, Eizao Akamatsu, Sozuo Kitamura, Kiyoshi Kitamura, Iakuzo Nishi, Kyuichi Matsumori, José Ryugo, Senzi Nari, Katsuyoshi Saito e outros que vieram após.

Urânia muito deve a estes homens que trabalharam e ganharam com isso a estima e o respeito de todos os uranienses. A colônia japonesa conta hoje com 120 famílias. Vale a pena citar que graças a ela o município foi um dos grandes produtores de algodão do estado. Devido a persistência e a técnica aplicada pelos nipônicos, hoje Urânia orgulha-se de sua safra algodoeira. A colônia dedica-se também a outras atividades produtoras como por exemplo: arroz, café, mamona, amendoim, feijão, milho, indústria, comércio e pecuária. Porém lembramos mais uma vez que o algodão de Urânia quem nos trouxe foi a colônia japonesa. Contam com os nipônicos dois clubes recreativos, um dentro da cidade e outro na via de acesso José Francisco Pereira (Transchico). Na parte pecuarista vemos: Sayte Yamada, Mokei Yagui, Toshio Nishi.

4.3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

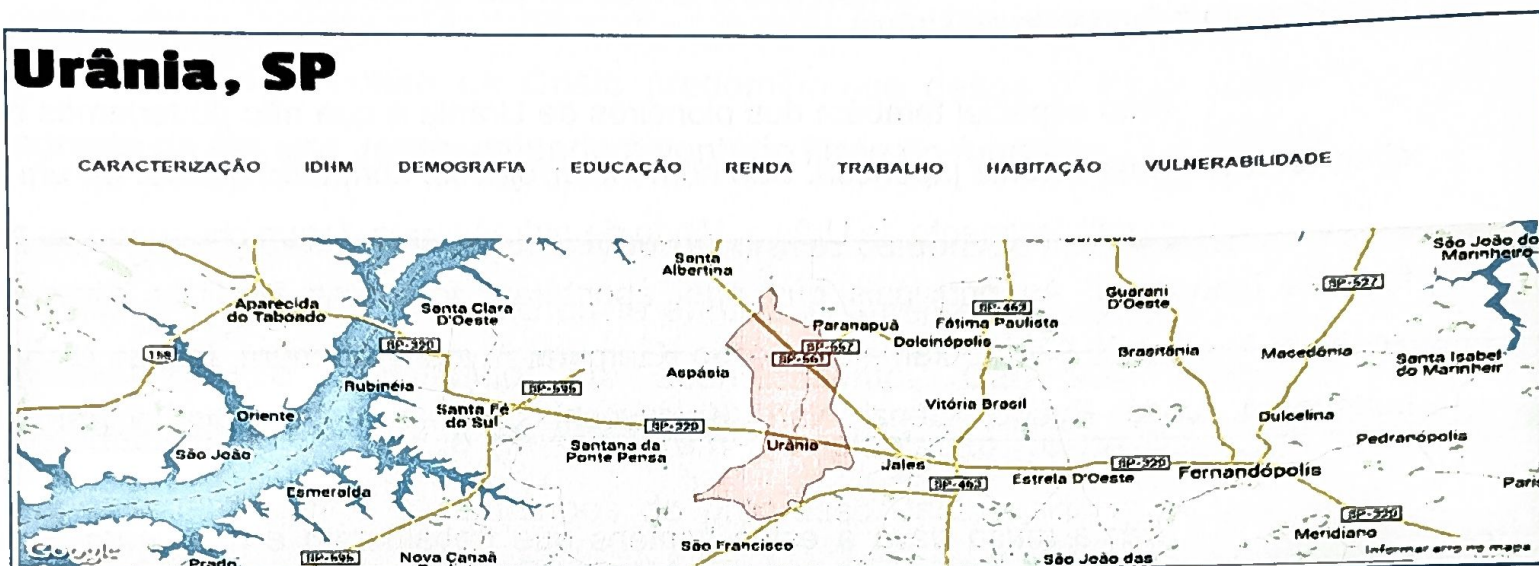
Região Administrativa de São José do Rio Preto

Região de Jales

Aniversário , 13 de Junho

Santo Padroeiro , São Benedito

Prefeito , Francisco Airton Saracuze - PP



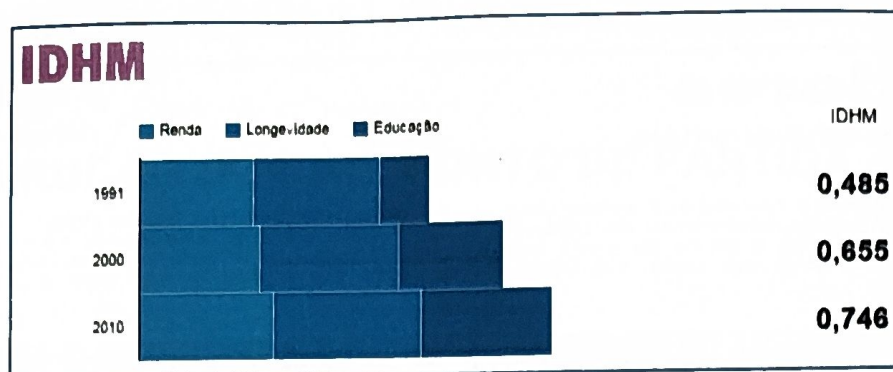
Território e População

	Ano	Município
Área	2015	208,97
População	2014	8.755
Densidade Demográfica (Habitantes/km2)	2014	41,90
%Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2014 (Em % a.a.)	2014	- 0,23
Grau de Urbanização (Em %)	2014	85,47
Índice de Envelhecimento (Em %)	2014	115,88
População com 60 Anos e Mais (Em %)	2014	19,17
Razão de Sexos	2014	98,44

Fonte: Fundação SEADE/SP

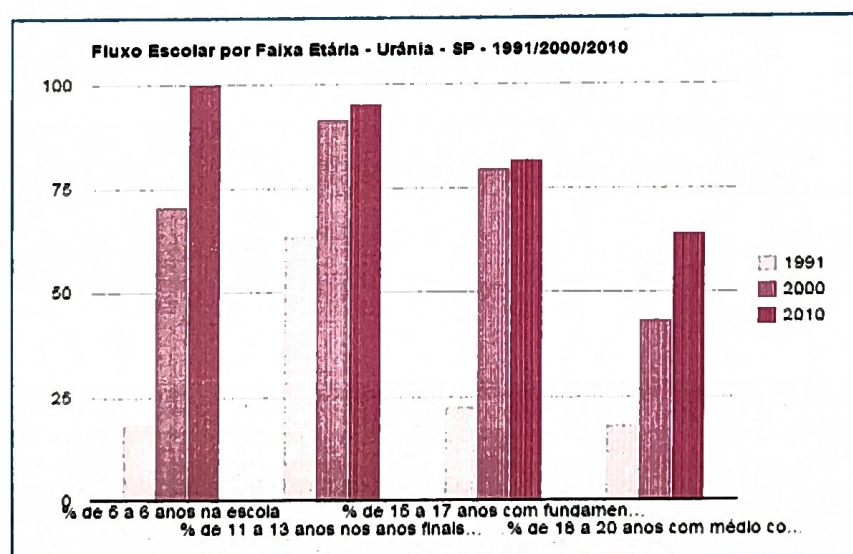
4.4. IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Urânia é 0,728, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,809, seguida de Renda, com índice de 0,716, e de Educação, com índice de 0,665.



4.5. EDUCAÇÃO - CRIANÇAS E JOVENS

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 100,00%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 89,75%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 80,77%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 60,95%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 79,11 pontos percentuais, 39,89 pontos percentuais, 56,90 pontos percentuais e 42,69 pontos percentuais.



Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Urânia - SP			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,2	70,2	73,3
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	33,6	23,0	17,6
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	38,0	26,8	20,3
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,4	2,0	1,6

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Indicadores

Demográficos e Educacionais

Urânia - SP

Este conjunto de tabelas traz informações sobre população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) e taxa de analfabetismo. Também há estatísticas sobre a educação no Município. Observe o título de cada tabela que indicará se a informação refere-se à Rede de Educação Municipal ou ao Município como um todo. Os indicadores cuja fonte dos dados não é indicada nas tabelas foram gerados pelo Inep / MEC.

Tabela 1. Informações sobre o Município de Urânia

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	398	203	1.019	416	883	1.095	3.051	7.065
	2007	361	188	912	351	844	1.115	3.466	7.237
	2010	321	174	871	317	812	1.198	3.743	7.436
Rural	2000	107	71	205	99	220	257	800	1.759
	2007	39	23	195	59	155	181	742	1.394
	2010	51	24	168	57	134	182	784	1.400
Total	2000	505	274	1.224	515	1.103	1.352	3.851	8.824
	2007	400	211	1.107	410	999	1.296	4.208	8.631
	2010	372	198	1.039	374	946	1.380	4.527	8.836
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)					
79.502	0.77	0.61	População de 10 a 15 anos			População de 15 anos ou mais			
			1.40			13.80			

FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004; (5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000

NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO REENSEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.

5. A CONSTRUÇÃO DO PME: PONTO DE PARTIDA

Mediante o entendimento de que o conhecimento da realidade é a base para a elaboração de um Plano Municipal de Educação consistente e coerente com a realidade em que se insere, este tópico tem como objetivo introduzir a descrição da realidade educacional do município de URÂNIA, a ser desenvolvida nos tópicos abaixo, visando contribuir para o conhecimento e a reflexão da mesma, bem como para a identificação das demandas e necessidades que nela se manifestam.

Com este intuito, parte de uma breve consideração acerca dos dados levantados pelos segmentos representados nesta Comissão, como etapa essencial para a elaboração e implantação do presente Plano Municipal de Educação de URÂNIA, seguido de um breve diagnóstico da realidade da educação municipal, nos diferentes níveis e âmbitos, conforme orientação contida no Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação, bem como das diretrizes e metas estabelecidas para cada nível e modalidade educacional.

6. O PERFIL EDUCACIONAL DE URÂNIA

Este tópico contém informações referentes à infraestrutura da Rede de Ensino do Município de URÂNIA, contemplando o número de estabelecimentos de ensino, salas de aula e turmas nos diferentes níveis e âmbitos da educação. Sua apresentação se justifica pela necessidade de conhecimento da amplitude e dimensão do Sistema Educacional do município, como elemento inicial para a posterior análise do contexto e demandas de cada um dos eixos definidos no presente Plano Municipal de Educação, bem como para a elaboração de metas e estratégias de ação compatíveis com a realidade e possíveis de serem concretizadas. A tabela abaixo apresenta os dados referentes ao número de estabelecimentos de ensino existentes em 2015, por dependência administrativa e níveis de ensino, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1. O ENSINO INFANTIL EM URÂNIA: UM POUCO DE HISTÓRIA

De acordo com pesquisas realizadas, até o ano de 1989, o ensino infantil em Urânia era mantido pelo Estado, funcionando na Escola Estadual Professor Akio Satoru. Só a partir de 1990 é que tivemos as primeiras turmas de Pré-Escola, que funcionaram junto aos órgãos já existentes, como, por exemplo, a Fundação de Serviços Assistenciais e Comunitários de Urânia, a Creche Menino Jesus de Praga e o Colégio Comercial de Urânia; além da Escola Estadual Francisco Molina Molina, situada no distrito de Santa Salete e na creche localizada no distrito de Aspásia.

A Fundação de Serviços Assistenciais e Comunitários de Urânia teve sua criação com a Lei Municipal Nº. 916, de 11 de Outubro de 1977. Foi registrada sob o Nº. 3535, em 14 de Outubro de 1978, junto à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e obteve seu primeiro convênio com a Legião Brasileira de Assistência para Atendimento (LBA). A creche iniciou-se em 1978, atendendo a 25 crianças, ampliando, aos poucos, o número de vagas, de acordo com a demanda que foi se apresentando.

Em 1978, teve início o projeto PLIMEC, em convênio com a extinta Secretaria da Promoção Social, que atuou de 1978 até 1985, atendendo a crianças de

7 a 14 anos de idade.

Em 1980, iniciou-se o Projeto Guarda Mirim, que está em atuação até a presente data, atendendo a trinta (30) jovens menores de idade, colocando-os no mercado de trabalho. Foi nesta Fundação de Serviços Assistenciais e Comunitários de Urânia que nasceu a creche e também as primeiras turmas de Pré-Escola.

Em 1990, foi realizado o primeiro concurso público para professores. Foram aprovadas: Adriana Munhoz Caramelo, contratada em 02 de maio de 1991, para trabalhar na creche no Distrito de Aspásia, Célia Regina Miguel, contratada em 02 de Maio de 1.991, para trabalhar no Distrito de Santa Salete e Claudia Márcia Donini, contratada em 02 de maio de 1991, para trabalhar na Creche Menino Jesus de Praga, no município de Urânia. Essas professoras foram as primeiras a iniciar, de maneira organizada e legalizada, a Pré-Escola em nosso município. Depois, outros professores foram incorporados à Rede Municipal. No início, funcionava somente o chamado Pré-III, que atendia a crianças de 6 anos de idade. Com o passar do tempo, novas mudanças e novas turmas foram formadas. Assim, a clientela atendida pela Pré-Escola aumentou, surgindo a necessidade de se atender também às crianças menores. Foram, então, instituídos o Pré-II, para crianças de 5 anos, o Pré-I para crianças de 4 anos e o Maternal, que atende a crianças de até 3 anos.

Em fevereiro de 1994, foi realizado o segundo concurso para professores. Em novembro de 2003, foi realizado o terceiro concurso para professores. Em 2003, as escolas de ensino infantil passaram a contar com uma profissional na área da Educação Física. A partir de janeiro de 2005, os alunos do ensino infantil passaram a contar com aulas de informática. Em 2010, aconteceu o último concurso para professores PEB I e professor especialista em Arte.

De acordo com a Lei Nº. 2238/2001, de 30/08/2001, a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam transformadas, com a denominação em frente, as escolas municipais de Ensino Infantil as seguintes unidades:

I - Creche Menino Jesus de Praga em Escola Municipal de Ensino Infantil Menino Jesus de Praga.

II - Pré-Escola Pinguinho de Gente em: Escola Municipal de Ensino Infantil Pinguinho de Gente.

De acordo com a Lei 2323/2002, de 21 de Novembro de 2002, houve a mudança de nome da Escola Municipal de Ensino Infantil para Escola Municipal de

Ensino Infantil José Pigari.

Em 12 de dezembro de 2005, de acordo com a Lei nº 2426/2006, houve a transformação da EMEI Pinguinho de Gente em EMEIF: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pinguinho de Gente.

Na atuação administração, com o aumento da demanda escolar, atendendo crianças de 0 à 6 anos houve a necessidade de construção de outra escola. Foi construída em parceria com o Governo Federal a Pro Infância, a EMEI “Martha Laiz Ferrari Biason” – pela Lei nº 2955/2013, DO de 24/07/2013, que a partir da presente data, começou atender os alunos da EMEI “José Pigari”, em instalações mais amplas e adequadas de acordo com cada faixa etária.

6.2. A REDE ESCOLAR DE URÂNIA

Estabelecimento de Ensino	Dependência Administrativa			
	Municipal	Estadual	Privada	Filantrópica
Educação Infantil	02	00	01	00
Ensino Fundamental	01	03	00	00
Ensino Médio	00	01	00	00
Educação Especial	00	01	00	00
EJA	01	00	00	00
Educação Profissional	00	00	00	00
Ensino Superior	00	00	00	00

Fonte: SME de URÂNIA; GDAE/SP

Cabe destacar que, para efeito da realização do diagnóstico da educação do município foram consultadas todas as instituições de ensino inseridas na tabela acima, sendo solicitados os dados referentes ao ano de 2015, em decorrência da coleta de dados ter iniciado no início deste ano.

O detalhamento das características e especificidades dos diferentes níveis e âmbitos da educação do município será apresentado, para efeito de melhor compreensão da realidade e análise da viabilidade de materialização das metas e

estratégias de ação propostas para cada nível de ensino, nos respectivos eixos temáticos que os contemplam.

Indicadores da Educação Básica da localidade de Urânia – SP

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2010	6	1.511	84	64
2011	6	1.500	83	64
2012	6	1.469	81	62
2013	6	1.441	75	65
2014	6	1.442	86	66
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação				

MUNICÍPIO DE URÂNIA – SP						
TOTAL DE MATRÍCULAS 2015 – EI – EF – EM						
REDE DE ENSINO	E. INF	ENS. F.	EN. M.	EJA	EE	TOTAL
ESTADUAL	00	732	239	00	14	985
MUNICIPAL	339	92	00	25	00	456
PRIVADA	17	00	00	00	00	17
TOTAL DO MUNICÍPIO	356	824	239	25	00	1,443
Fonte: GDAE/SP/2015 - SME do Município de URÂNIA						

6.3. APOIO AO EDUCANDO EM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

O Programa da Alimentação Escolar é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar. A compra da merenda é realizada através de licitação, o que permite a concorrência justa entre as empresas participantes, bem como, opção de escolha mais adequada ao município. A merenda é estocada, observando-se o prazo de validade, em local adequado e distribuído entre as unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos de cada uma. Não existe qualquer tipo de distinção da merenda oferecida na zona rural e na zona urbana. A merenda existe em quantidade suficiente para atender a toda a demanda de alunos.

O cardápio é construído por nutricionista que avalia os valores nutricionais e determina a quantidade de alimento por aluno. Os pais e a comunidade não participam da escolha da merenda, apesar disso a maioria dos alunos a aprovam.

Frutas e verduras são presenças constantes na merenda escolar, o que contribui para que na escola os alunos tenham acesso à boa alimentação e possibilite uma reeducação alimentar. O município utiliza o mínimo de 30% do Recurso Anual do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) em produtos da Agricultura Familiar.

NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS/DIA – 1.853 REFEIÇÕES/DIA	
RECURSO RECEBIDO GOVERNO FEDERAL	R\$ 129.968,00
RECURSO RECEBIDO DO GOVERNO DO ESTADO	R\$ 207.300,00
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	R\$ 77.294,25
TOTAL EM 2014	R\$ 414.562,45

O transporte escolar é frequente e seguro, realizado apenas em veículos apropriados (ônibus escolares), com horários estabelecidos e com presença de fiscalização. Os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada, e também contam com a ajuda de monitores.

São atendidos pelo transporte escolar, os alunos que precisam deslocar – se da zona rural para a cidade, alunos da Educação Especial que são transportados

até a escola por ônibus com acessibilidade. O município também oferece transporte escolar aos alunos que cursam educação Profissional e Educação Superior em outras localidades.

O número de alunos que o município de URÂNIA transporta, oriundos da zona rural, são 581 alunos para a Educação Básica. Embora não seja obrigatório, a Municipalidade oferece transporte aos alunos com baixa renda que cursam Ensino Superior em outras localidades, como a cidade de Urânia, Jales e Santa Fé do Sul. O número de alunos de Educação Superior transportados é de 205 alunos, totalizando 786 alunos transportados/dia.

NÚMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS/DIA – 786 ALUNOS	
RECURSO RECEBIDO GOVERNO FEDERAL	R\$ 8.999,48
RECURSO RECEBIDO DO GOVERNO DO ESTADO	R\$ 330.299,75
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO	R\$45.699,89
TOTAL EM 2014	R\$ 384.999,12

6.4. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Sabe-se que o principal objetivo de se ter um Plano Municipal de Educação é alcançar um ensino de qualidade em todas as suas etapas, sendo imprescindível o acompanhamento pedagógico para que se obtenha sucesso no processo educacional.

No entanto, o acompanhamento pedagógico precisa contemplar a organização do currículo, preocupando-se com ações de transversalidade dos conteúdos, do planejamento das atividades por parte dos professores, da aplicação do regimento escolar, bem como dos métodos utilizados para avaliar o rendimento dos alunos e dificuldades dos mesmos.

Para isso, a Diretoria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada escola, oferece orientação e suporte ao trabalho pedagógico nas mesmas. Os coordenadores são instruídos à coordenação das escolas através de conversa e explicações de como funciona cada uma; já que cada escola, com sua realidade de localização, perfil de atendimento, número de alunos, entre outros, possui sua forma particular de trabalhar e orientar seus professores e alunos,

Outro fator de extrema importância na busca pela melhoria na qualidade do ensino é o planejamento das atividades feitas pelos professores que ocorre de maneira organizada. O professor cumpre hora de trabalho pedagógico para estudos e para organizar, planejar, pesquisar e estudar o conteúdo a ser trabalhado em sala, do mesmo modo que executar as demais tarefas dispensadas a ele. Desta forma, o professor consegue detectar algumas das dificuldades enfrentadas pelo aluno, como a dificuldade de aprendizagem e ainda ter uma noção da quantidade de alunos com esse déficit.

E tão importante quanto o acompanhamento pedagógico em todas as situações descritas anteriormente, é o Planejamento. Este é elaborado por meio de reuniões que acontecem no início do ano e no meio do ano em que o coordenador se reúne com todos os docentes e de conversas, pesquisa e com base no material didático escolhido pela instituição é elaborado assim o planejamento anual. Importante lembrar que existem escolas no município onde os professores são divididos por área de atuação para a elaboração do mesmo. Vale destacar que o município procura promover a equidade da aprendizagem, tentando garantir que os conteúdos básicos sejam ensinados a todos os alunos, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos nos quais eles estão inseridos, fazendo com que não seja fragmentado o conhecimento, a fim de que a educação realmente constitua o meio de transformação social.

No entanto, as principais dificuldades do processo de orientação do trabalho pedagógico, com certeza, ainda é a luta pela aprendizagem do aluno, já que nas escolas do município existe uma quantidade de alunos que estão em defasagem de aprendizagem, e devido a isso a orientação se torna difícil porque mesmo o professor tendo formação para exercer sua função, muitas vezes o mesmo não está preparado para enfrentar certas dificuldades em sala de aula e essa é uma delas, não deixando de ser também um empecilho para o avanço desse aluno, já que esse é um dos objetivos do PME.

6.5. GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Em se tratando de gestão das Unidades Escolares, o gestor tem papel importante na operacionalização das políticas públicas de educação e na dinâmica de trabalho escolar. Porém, a integração com a comunidade deverá ser consolidada na busca por uma escola de qualidade. Dessa forma, é imprescindível a participação de alunos, pais e comunidade em geral no cotidiano da escola, nos debates, reuniões e nas decisões a serem tomadas.

Há duas excelentes e eficazes ferramentas para isso. A primeira é a formação

de Conselhos escolares. Baseando-se neste princípio, todas as escolas dispõem de conselhos escolares, mas estes não têm suas funções bem definidas e não atuam de maneira permanente no acompanhamento de todas as atividades da escola. Outra ferramenta importante é a criação de Associações de Pais e Mestres nas Unidades Escolares. Sua principal função é na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Todas as Unidades Escolares do Município possuem APMs.

No que se refere às dinâmicas e organização das atividades escolares, antes de se iniciar o ano letivo as escolas fazem um calendário anual em que já se programam os eventos comemorativos, como gincanas, projetos, olimpíadas e torneios. Também são definidos objetivos, metas e estratégias a serem alcançados, com o apoio da SME e através de reunião da equipe gestora com os coordenadores, bem como, reunião e debate com os professores. Dentre estas metas, objetivos e estratégias utilizadas, também são definidas algumas regras de convivência. Tudo é repassado e discutido com a comunidade escolar. É importante salientar que as escolas têm autonomia para decidir sobre os esquemas de trabalho, metodologia utilizada e aquisição de equipamentos e materiais, considerando que cada escola é uma instituição com necessidades particulares e diferentes. Assim, possuem demandas, necessidades e metodologias de trabalho próprias, da mesma forma que possuem aquisição de materiais e demais despesas do cotidiano sugerida pelo gestor para aprovação pela SME.

Esse gestor, que não é escolhido através de eleição, e sim através de indicação ou nomeação, tem a oportunidade de participar de programas e ações voltadas para a formação de gestores escolares, capacitações em parcerias com programas de apoio ao gestor, que visam uma melhoria em sua prática de trabalho e, como consequência, na qualidade da educação. Ele também é responsável em esclarecer e aplicar normas e procedimentos administrativos, dos quais a escola dispõe e que são amparados pelo Regimento Escolar, este que é utilizado, efetivamente, no cotidiano da escola.

Suas normas são do conhecimento de toda a comunidade escolar, assim como, as atribuições de cada setor e os procedimentos adequados ou utilizados em cada situação.

No entanto, para que a escola pública alcance um ensino de qualidade e cumpra a sua função, formando alunos para o exercício da cidadania, o caminho é a descentralização. O caminho é dividir as responsabilidades, decisões, problemas e tentar encontrar as soluções na parceria com alunos, pais, professores e demais funcionários, bem como com outros setores como a Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, entre outras.

6.6. INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação. E quando esse quesito básico não é preenchido acarreta maior dificuldade de aprendizagem por parte dos alunos e, aos profissionais da educação, certo desconforto para realização do seu trabalho. No caso do Município URÂNIA, os prédios escolares estão bem conservados, todos contam com biblioteca e/ou cantos de estudo ou leitura, bem como espaço de apoio ao professor, mas nem todas as escolas possuem quadra poliesportiva, nem pátio escolar o que limita a recreação dos alunos, também há o problema da acessibilidade, pois nem todos os prédios escolares são adequados à locomoção de alunos com deficiência. É importante ressaltar que há quadro/lousa, carteiras e mesas para todos os alunos, mesa e cadeira para professor em cada sala, o mobiliário se encontra em bom estado de conservação. Há materiais para alunos e professores terem aulas diversificadas, assim como, televisor, computador, lousa digital, data show, material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro, além de sistema apostilado nas Rede Municipal. Já o material de apoio pedagógico é disponibilizado de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.

Por outro lado, há salas de aula suficientes para todas as turmas, mas não o suficiente para que as escolas passem a oferecer a educação integral.

É bom destacar que os prédios escolares dispõem de banheiros suficientes e com condições adequadas de higiene, mas uma maioria não atende aos critérios de acessibilidade, principalmente, em prédios estaduais mais antigos. Vale expor que ainda não houve a reformulação de todos os espaços escolares no intuito de equipar as escolas para tempo integral e que a segurança do patrimônio escolar não mantém guardas noturnos nas escolas.

Também foi observado no município, que existe sala de recursos multifuncionais que obedece a todos os padrões do Ministério da Educação (MEC), e que há laboratórios de informática em todas as escolas, instalados de forma a oferecer segurança aos alunos e aos demais funcionários, e com acesso à internet.

É importante destacar que todas as escolas se preocupam em realizar o controle do patrimônio existente e em manter limpo o ambiente de trabalho, também se preocupam quanto à estética, à adequação dos recursos físicos, ao silêncio e à existência de áreas de lazer e recreação. Até porque, é do conhecimento de todos, o quão importante é a adequação do espaço físico e o quanto essa adequação pode interferir de maneira significativa na melhoria do ensino nas nossas escolas. Dessa forma poderá ser garantido aos jovens e crianças, não só oportunidades de escolarização ou a universalização do ensino, mas também oportunidades de aprendizagem.

7.ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADE NOROESTE PAULISTA)

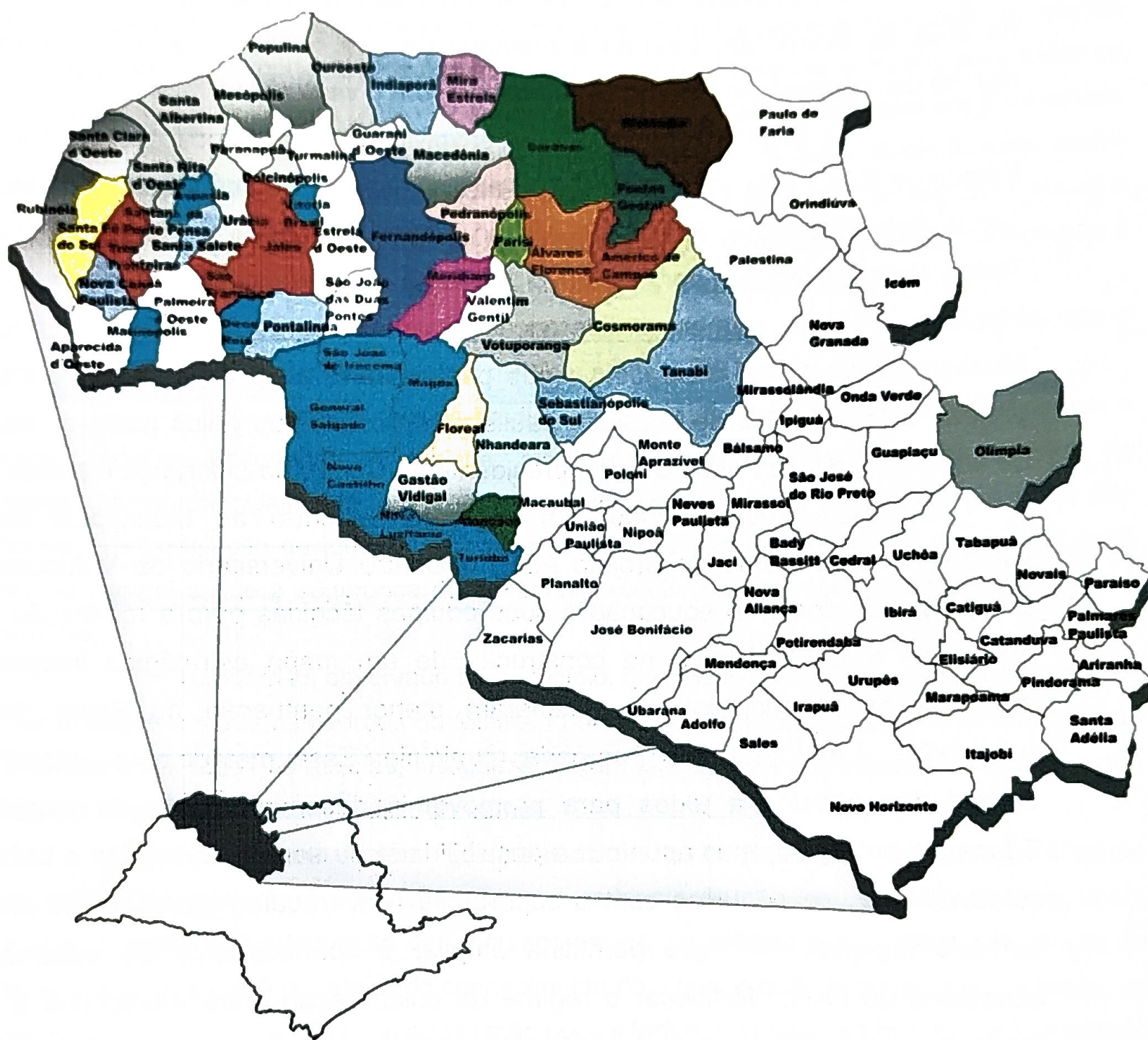
Conforme consta no Art. 2º, do Projeto de Lei de 2011, de Alex Canziani, que dispõe sobre Arranjos de Desenvolvimento da Educação (em trâmite no Congresso Nacional) “ Por Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) entende-se um modelo de trabalho em rede, reunindo um grupo de entes federados com proximidade geográfica e características sociais e econômicas semelhantes, constituído para promover a troca de experiências e a solução conjunta de dificuldades na área da Educação, visando à melhoria de sua qualidade e o fortalecimento do regime de colaboração horizontal, articulado com o vertical.”

O projeto Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo (ADE Noroeste Paulista) nasceu de uma iniciativa do Movimento Todos pela Educação. Em 2009, Mozart Neves Ramos, Presidente do Movimento Todos Pela Educação, apresentou a proposta ao prefeito de Votuporanga, Nasser Marão Filho, que reuniu as lideranças regionais para um primeiro Encontro de Municípios, no dia 14 de agosto, onde participaram, além da equipe proponente do projeto, os municípios do noroeste paulista, representados pelos gestores municipais da educação, e Luiz Felipe D’Ávila, presidente do Centro de Liderança Paulista (CLP).

Em outubro 2009, um segundo Encontro de Municípios reuniu as lideranças proponentes do projeto ADE, o Centro Universitário de Votuporanga, os gestores municipais da educação e suas equipes técnicas para a realização de uma oficina de trabalho focada na construção de um mapa estratégico integrado que apontava os indicadores que receberam menor pontuação no Plano de Ações Articuladas (PAR) realizado por cada município. Essa metodologia identificou as dificuldades comuns a todos para promover o desenvolvimento da qualidade na Educação na região, mas apontou a possibilidade de serem discutidas e trabalhadas coletivamente se contasse com o suporte de um trabalho em rede, no âmbito do território regional, o que permitiria ampliar o conhecimento do sistema e dos benefícios do PAR, fortalecer o regime de colaboração entre municípios e com os outros dois entes federados, facilitar a troca de experiências educacionais e otimizar recursos públicos com foco em melhores resultados para todos.

Atualmente o ADE Noroeste Paulista conta com 47 municípios: Álvares

Florence, Américo de Campos, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Urânia, Floreal, Gastão Vidigal, Urânia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Ouroeste, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, **Urânia**, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé Do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Urânia, São Francisco, São João de Itacema, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Tanabi, Turiúba, Votuporanga.



ADE Noroeste Paulista conta com 47 municípios

Dentre as inúmeras ações que foram realizadas pelo ADE, esta integração oportunizou avanços na troca de experiências entre os municípios quanto a soluções educacionais no que tange a contratação de professores, elaboração de planos de carreira e remuneração do magistério, reformas, construções e adequações de escolas e formação continuada de professores. Facilitou, ainda, a adesão dos municípios do Arranjo ao Programa "Mais Educação" bem como permitiu a organização de Congressos Internacionais, Seminário e Jornada Internacional de Educação do Noroeste Paulista.

Este trabalho em rede permite cada vez mais a criação de importantes laços entre as cidades participantes e soma esforços com os entes federados no desenvolvimento de uma educação de qualidade.

8. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

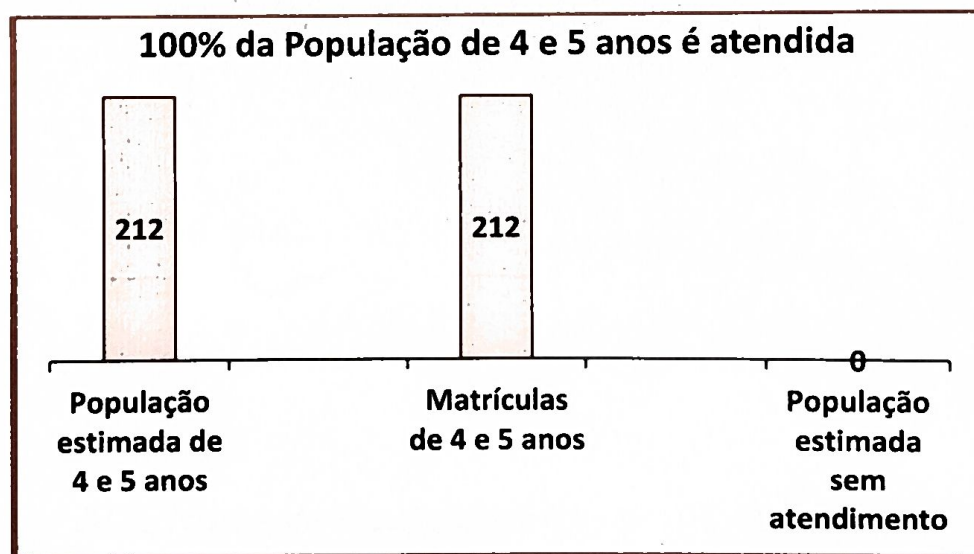
Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência.

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990), o que revela uma conquista social.

Nessa perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família.

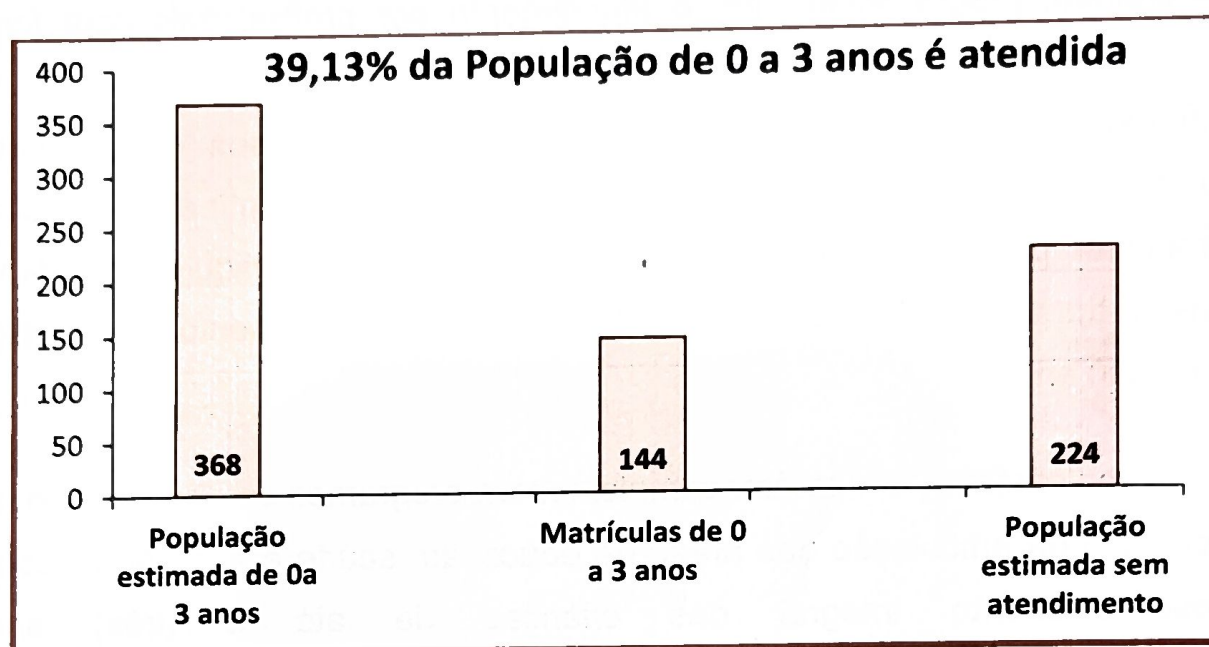
Os principais documentos que subsidiaram a elaboração das Diretrizes e Metas deste Eixo do Plano Municipal de Educação foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1999), Política Nacional de Educação Infantil (2006) e Plano Nacional de Educação (2014).

Indicador 1A – Percentual da População de 04 e 05 anos que frequenta a escola



Indicador 1A – Indicador referente ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos no município, considerados na escola. O indicador é calculado a partir dos Resultados Gerais da Amostra disponibilizados no Cadastro da Unidade Básica de Saúde –salientando que, em virtude da data limite para matrículas iniciais no Estado de São Paulo ser até 30/06, o que não mostra a realidade correlata de data de nascimento/matricula na Pré Escola Etapa I, pois os nascidos após essa data/limite (30/06), acabam obrigatoriamente, matriculados na modalidade Creche.

Indicador 1B – Percentual da População de 0 a 3 anos que frequenta a escola



- Indicador permite verificar a taxa de atendimento das crianças de 0 a 3 anos no município, considerados na escola. O indicador é calculado a partir dos Resultados Gerais da Amostra disponibilizados pelo Cadastro da Unidade Básica de Saúde e dados da DME.

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

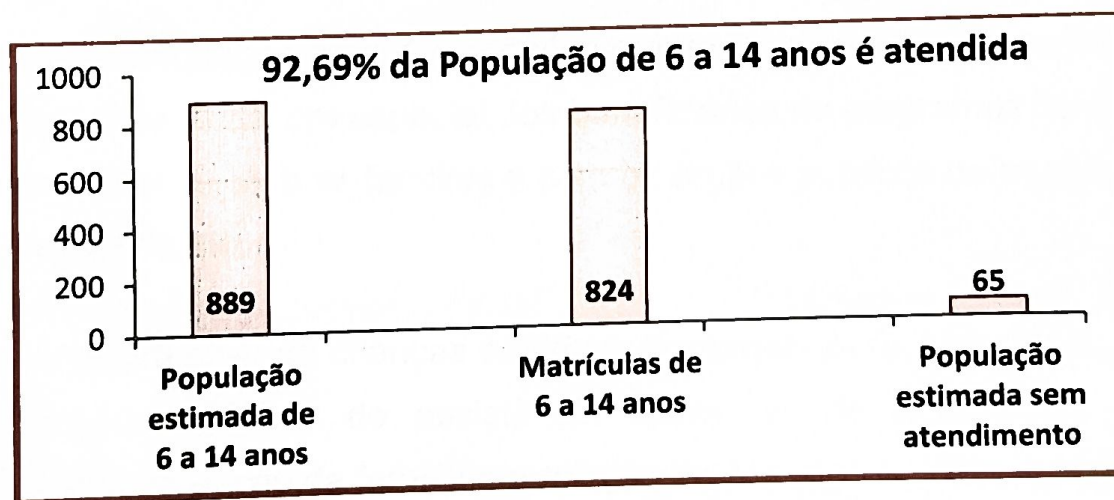
Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, levantam-se como princípios:

- a Igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórica e socialmente construído;
- o Reconhecimento das diferenças, o que implica a consideração da singularidade humana;
- a Integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares;
- a Autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva.

Indicador 2A – Percentual da População de 6 a 14 anos que frequenta a escola



O Município de Urânia está localizado muito próximo ao município de Jales. Muita dessa população estimada sem atendimento se desloca para esse município para cursarem o Ensino Fundamental na Rede Particular, ou mesmo, a Rede Pública Estadual, não sendo possível, seu cômputo nas matrículas atendidas no município.

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS

2.1) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo oferecer uma educação de qualidade aos alunos, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao finalizá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade.

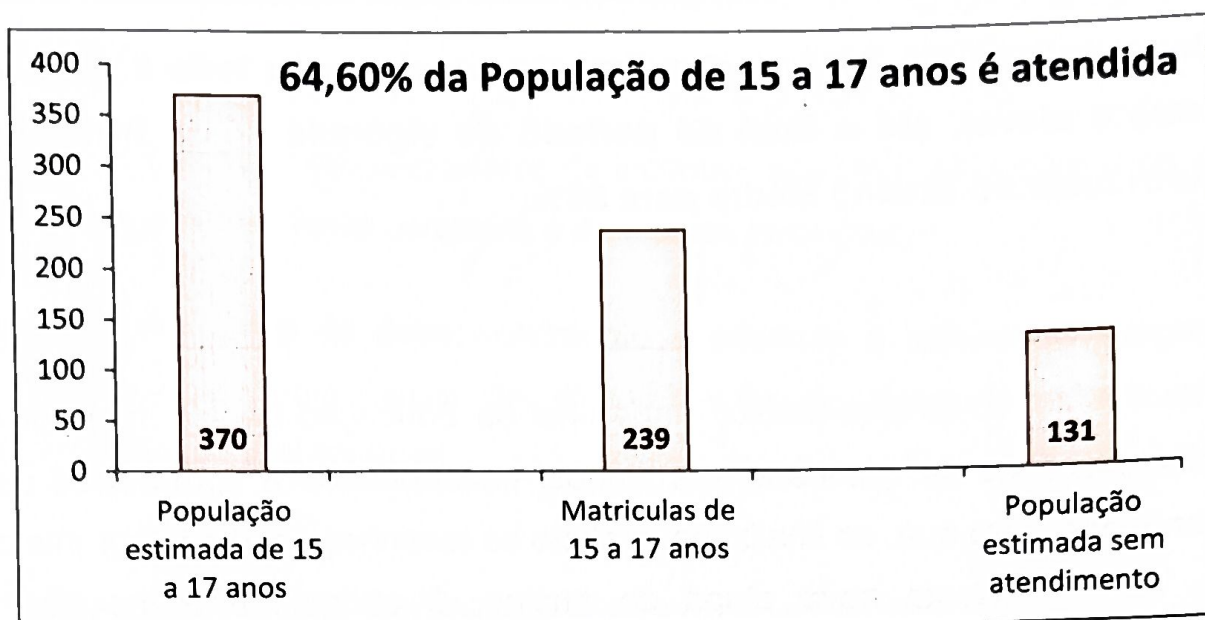
Nesta nova etapa do ensino, é obrigatória a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como o inglês ou o espanhol. Desde 2008, o ensino de Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio também é obrigatório. Como última etapa do curso básico, o ensino médio prepara os candidatos para o vestibular.

A discussão sobre o Ensino Médio tem como objetivo maior oferecer uma educação de qualidade para todos. Isto ainda se apresenta como um desafio para nossa sociedade, apesar de o Brasil ter conquistado alguns avanços significativos na legislação educacional.

O direito de todos, crianças, jovens e adultos está pautado pela legislação educacional brasileira, sendo apresentado como dever da família e do Estado, com a finalidade de desenvolver plenamente o educando, buscando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), em seu artigo 21, afirma que o Ensino Médio é a etapa final da educação básica, ou seja, conclui uma etapa de escolarização geral, visando à formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos.

Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



O Município de Urânia está localizado muito próximo a grande centro de região, que é o município de Jales. Muita dessa população estimada sem atendimento se desloca para esse município para cursarem o Ensino Médio na Rede Particular, ou mesmo, a Rede Publica Estadual, não sendo possível, seu cômputo nas matrículas atendidas no município.

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) articular a colaboração com os entes federados até o 2º ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 – EDUCACAO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades; realiza o atendimento educacional especializado; disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDBEN Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008.

Desenvolver a política de inclusão, democratizando o acesso e a permanência do aluno com deficiência no ensino regular. Quanto mais o AEE for oferecido na escola comum, mais estará afirmando o seu papel de oportunizar a inclusão. Os problemas desse aluno devem ser tratados e discutidos no dia a dia da escola com todos os que nela atuam, esse é o desejo dessa comissão para a população que dela necessitarem.

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2010	100%	48	0%	0	0%	0
2011	100%	50	0%	0	0%	0
2012	100%	33	0%	0	0%	0
2013	100%	34	0%	0	0%	0
2014	100%	29	0%	0	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;
- 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,

assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

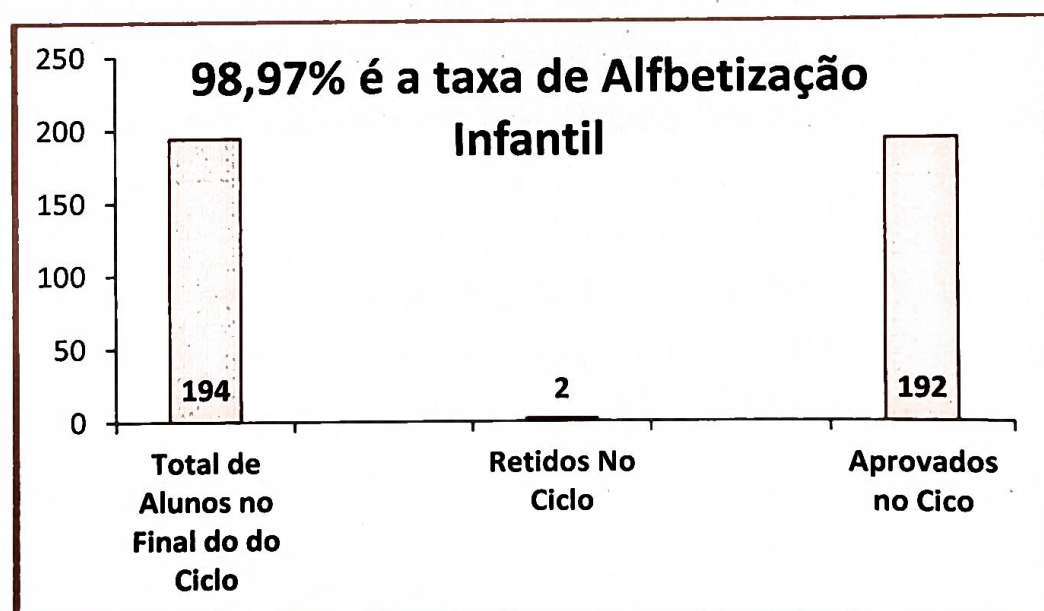
META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

Para que, de fato, as crianças estejam alfabetizadas aos oito anos de idade, precisamos promover o ensino do sistema de escrita desde o primeiro ano do Ensino Fundamental e garantir que os conhecimentos relativos às correspondências grafofônicas sejam consolidados nos dois anos seguintes. Por outro lado, não basta dominar o Sistema de Escrita Alfabética, mas a criança deve desenvolver a habilidade de fazer uso desse sistema em diversas situações comunicativas. Assim, é importante que no planejamento didático possibitemos a reflexão sobre conhecimentos do nosso sistema de escrita, situações de leitura autônoma dos estudantes e situações de leitura compartilhada em que os meninos e as meninas possam desenvolver estratégias de compreensão de textos, bem como situações em que sejam possibilitadas produções textuais de forma significativa.

Indicador 5A – Percentual de alfabetização no final do Ciclo de 3 anos



✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

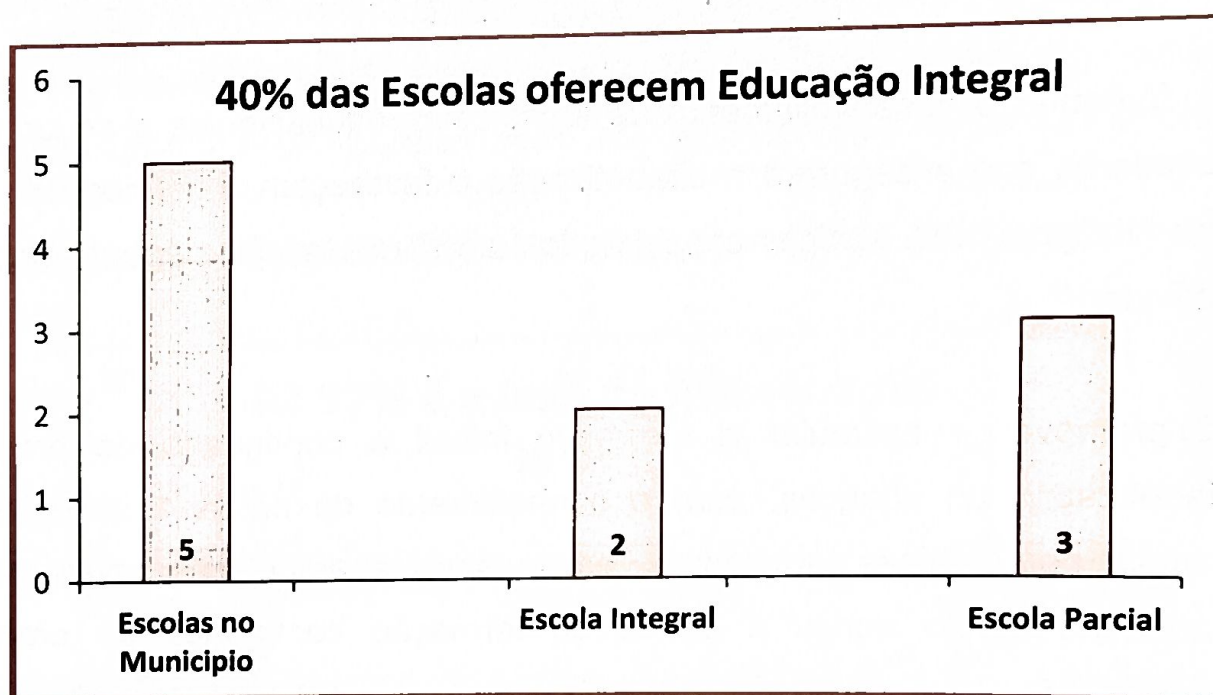
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCACAO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

A extensão da jornada escolar, permitindo que os alunos, especialmente os mais vulneráveis, ampliem o tempo de exposição às situações de ensino, é apontada por especialistas como uma estratégia eficaz para fomentar a equidade e a qualidade na Educação. Porém, não basta ampliar o tempo de permanência escolar. Esse é o principal alerta do documento “Educação Integral: Um Caminho para a Qualidade e a Equidade na Educação Pública”, fruto de um grupo de assessoramento que reuniu, ao longo de 2014, diversos representantes de organizações sociais, fundações, institutos, órgãos governamentais para debater o tema.

Indicador 6A – Percentual Escolas em Tempo Integral



✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na

escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi criado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da rede de ensino nas escolas brasileiras. O índice é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP.

Os índices de aprovação são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho utilizadas são aquelas observadas na Prova Brasil. Para os cálculos utiliza-se uma escala de 0 a dez. Desse modo, esse índice reúne, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Então, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do plano de Desenvolvimento da Educação, que trata da educação básica. A meta é que o país supere progressivamente e chegue em 2021 à média 6,0, tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE 16. Para tanto, cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos

de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

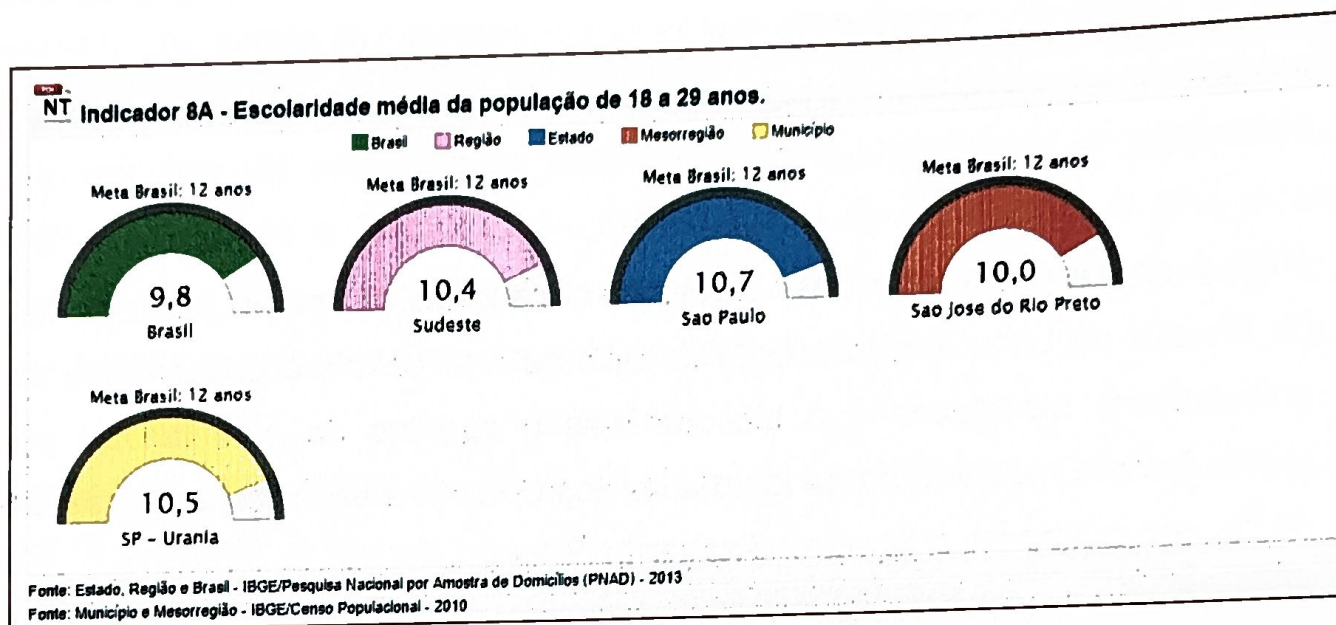
7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

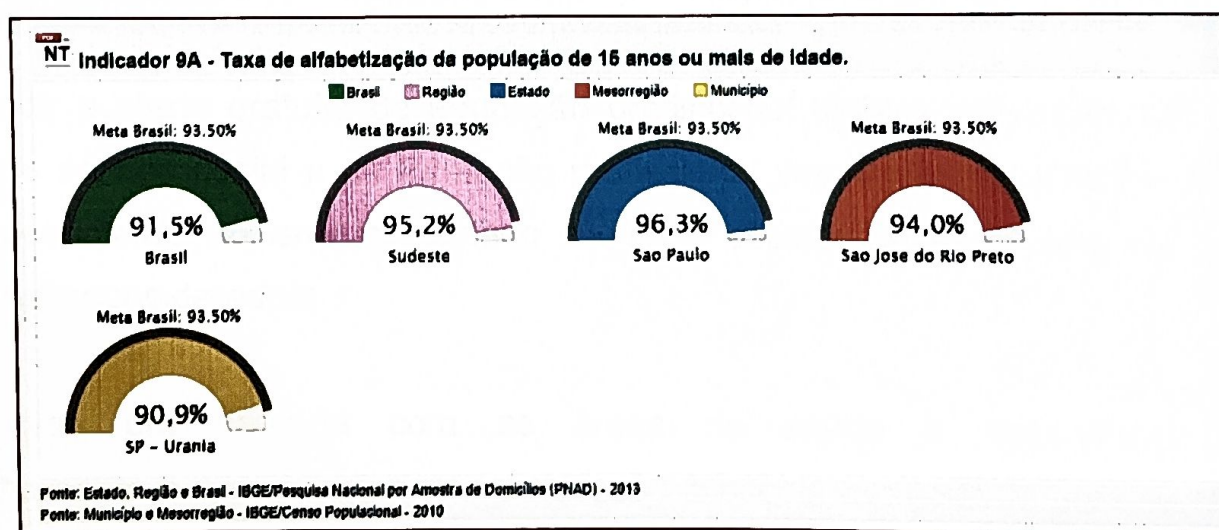
META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

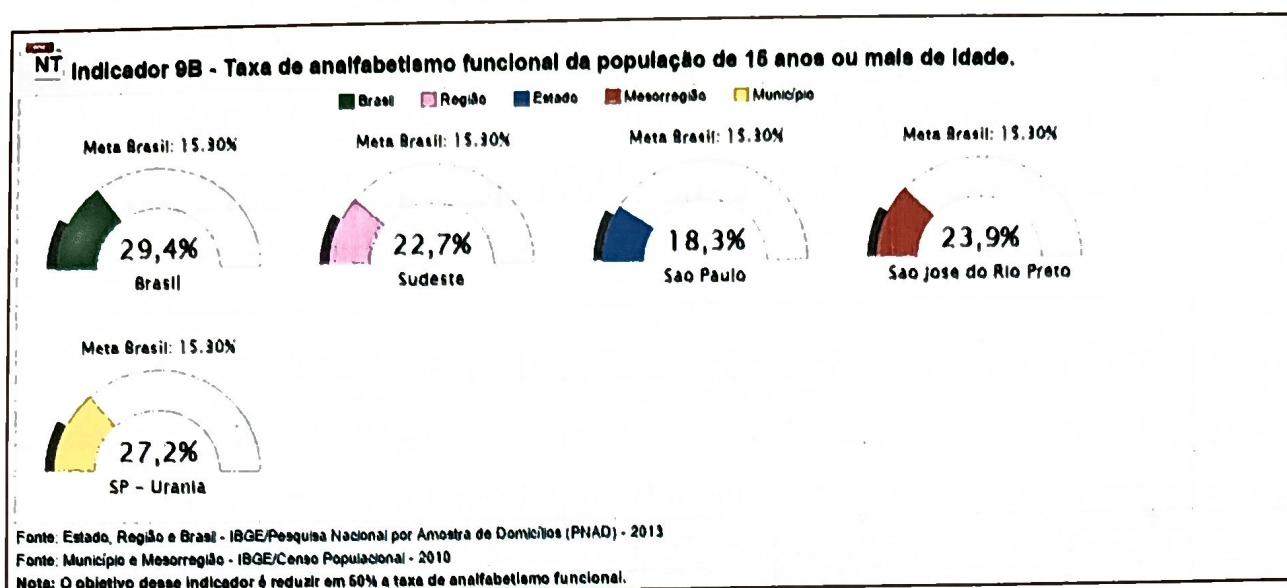
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

A Educação de Jovens e Adultos no Brasil está em consonância com as discussões do movimento nacional e internacional de luta em defesa do direito à educação para todos, assumindo o desafio de se organizar como política pública.

A Declaração de Hamburgo, de 1997, documento produzido na V Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada na Alemanha, assinala em seu item nove que Educação Básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente, o que não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e a sociedade.

Além disso, em uma época marcada por aceleradas transformações nos processos econômicos, culturais e políticos, novas exigências se interpõem para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos. Em decorrência disso, o sentido da Educação de Jovens e Adultos e Idosos alargou-se, a partir do parecer do Conselho Nacional de Educação 11/2000, para absorver a ideia do aprender por toda a vida, como condição indispensável a ela. Afinal os sujeitos se formam em processos contínuos de aprendizado, não representados necessariamente pela escola, mas pelos múltiplos espaços sociais nos quais interagem, nas relações cotidianas da vida, como as do trabalho, da família, das associações, das igrejas, etc.





✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

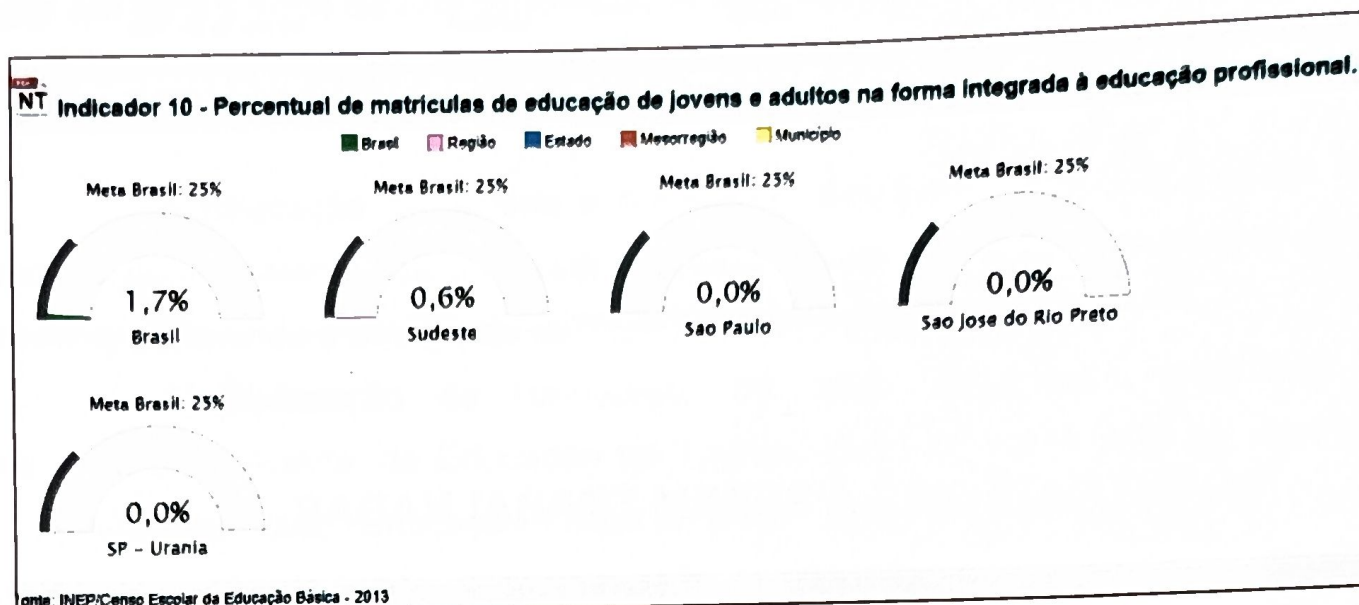
9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a

formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

(As metas 11, 12, 13 e 14, são específicas do Ensino Superior e da Educação Profissional, não estão inseridas no Município, portanto, não serão analisadas. O Poder Executivo, apenas incentivará os alunos de baixa renda a concluírem seus estudos nessas modalidades, oferecendo Transporte Escolar para todos que dele necessitarem)

META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A Educação Profissional, no Artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.393/96 – 20/12/1996, é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, assim definida: “A Educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa claro a sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

Estendendo-se a todos os níveis de escolaridade, desde os mais elementares até os de mais alto grau (como os aperfeiçoamentos e atualizações oferecidos a graduados e pós-graduados), a Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2010	94,8%	91	0%	0	94,8%	91
2011	92,8%	90	14,4%	14	78,4%	76
2012	91,8%	90	12,2%	12	79,6%	78
2013	94,8%	91	9,4%	9	85,4%	82
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação e o Poder Público precisa dedicar-se prioritariamente à solução desse problema.

A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador	
2007	4,3%	4
2008	12,9%	15
2009	14,7%	14
2010	15,6%	15
2011	15,5%	15
2012	15,3%	15
2013	13,5%	13
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por

parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Valorizar os Profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

A valorização do magistério implica numa formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem. Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação, e um processo de educação continuada, que permita ao professor o crescimento constante, dentro de uma visão crítica na perspectiva de um novo humanismo.

É imprescindível implantar procedimentos de avaliação institucional, que contemplem a execução do programa de avaliação de desempenho do profissional do magistério, de forma sistemática e contínua, como condição de melhoria da qualidade de ensino e como aperfeiçoamento profissional.

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Indicador 18 - Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta.

- Urânia possui Plano de Carreira através de Lei Complementar nº001, de 20/10/2010.

✓ ESTRATEGIAS A SEREM TRABALHADAS:

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A Constituição da República Federativa do Brasil é o marco formal da garantia do Estado Democrático de Direito, que assegura aos cidadãos o direito de participar da vida pública, intervindo nas Políticas de Estado. Esta participação não pode ficar limitada somente ao direito de votar, mas, sem sombra de dúvidas, ao direito de participar das tomadas de decisão, que indicarão os rumos do país, do estado e do município.

A Gestão Democrática permite que se perceba uma situação adversa, não como ameaça, mas, sim como uma nova oportunidade, o espaço ideal para o crescimento e o aperfeiçoamento do processo vivenciado.

A própria construção do Plano é fruto da participação de muitos segmentos da sociedade, que de forma coletiva, discutiram exaustivamente, o contexto educacional, traduzindo a vontade de realizar uma educação qualificada no município.

O objetivo deste Plano é o de continuar garantindo, de forma crescente, a participação de todos os segmentos nas decisões políticas para a Educação, em São João das Duas Pontes. No entanto, a participação democrática estará garantida, quando os envolvidos tomarem consciência da co-responsabilidade, na defesa dos interesses públicos.

Neste contexto, estão inseridas as Diretrizes, que nortearão a Gestão Democrática, tendo a finalidade de promover e ampliar a participação dos segmentos, que compõem as Associações de Pais e Mestres e Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais, vinculados à Educação.

Esta prática dará continuidade à política de descentralização, promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira, das Unidades Educativas, conforme preconiza a Legislação Educacional vigente.

Indicador 19 - Não há indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta.

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando – se – lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Viabilizar condições de exercício pleno de cidadania e criar possibilidades para que todos tenham acesso aos bens, historicamente produzidos, são tarefas que precisam ser realizadas e estimuladas, inadiavelmente, pelo Poder Público e Privado.

Durante a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pouco a pouco criou-se a consciência de que todos os brasileiros, independentemente de sua condição social ou familiar, têm direito à educação básica integral, do nascimento à maioridade.

No setor público, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.

De acordo com a legislação pertinente, os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

Para se ter uma ideia da dimensão, em nível nacional, do financiamento da educação, analisa-se o valor a ser estimado para essa área e o desempenho geral da economia, como o PIB (Produto Interno Bruto), a carga tributária e outros. O mais indicado é que se avalie a capacidade de financiamento público da educação, com o PIB e a população residente no país e, em seguida se compare esse com o montante total da arrecadação das três esferas do governo.

De acordo com o estudo feito por Castro e Sadeck (2003), em 2000, o financiamento com educação absorveu cerca de 4,9% do PIB. Esse montante da capacidade de financiamento do gasto em educação representa R\$ 313,08 *per capita*, se

forem considerados os dados populacionais do Censo 2000 (IBGE).

Uma questão que não pode deixar de ser evidenciada quando se fala em orçamento para a educação, é o fato de que a capacidade de financiamento público, do gasto educacional, convive com dois tipos de financiamento: um, que protege a área, com forte respaldo legal e inscrito na Constituição Federal, denominado, por Castro e Sadeck (2003), financiamento protegido, e o outro, mais instável e incerto, pois depende de negociações políticas e é fortemente condicionado aos problemas conjunturais, sejam eles econômicos, sociais, políticos, denominado financiamento flexível.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

Em dezembro de 1996, foram editadas as Leis nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constitui-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta natureza. Contudo, se realizadas não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Com o FUNDEF, o município passou a aplicar 60% do cálculo de 25% dos gastos, com o Ensino Fundamental, isto é, 15% da receita resultante de impostos e transferências, apurados, no balanço anual e com acompanhamento trimestral, restando uma fatia de 40% para a Educação Infantil, porém sua vigência foi de 10 anos.

Após muita discussão e debate, foi sancionada a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências.

Torna-se um Fundo Único, que contempla as etapas e modalidades da

Educação Básica, tendo a vigência de 14 anos (até 2020) e sendo um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado da Federação.

Com a criação do Fundo, alguns municípios perdem receita, enquanto outros ganham, mas houve justiça na distribuição dos recursos em relação ao número de alunos apurados pelo Censo Escolar Anual (*Educacenso*), com base total na arrecadação de impostos e transferências, efetivadas pelos estados e municípios. A distribuição dos recursos, dentro de cada esfera do governo estadual, é efetuada com base no valor *per capita* de alunos, abrangendo, tanto seus alunos quanto os das Redes Municipais.

Um dos grandes avanços conquistados, no processo constituinte, refere-se à Educação Básica, mais especificamente, à Educação Infantil, que abrange as crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas. Segundo Baldijão, em sua análise sobre o orçamento na educação, “ao contrário da visão puramente assistencialista, relativamente a essa atividade, tem-se a compreensão da importância da educação nessa faixa etária que permita um maior desenvolvimento da criança, em todos os aspectos, particularmente na formação do futuro cidadão, motivo pelo qual, seguramente os investimentos nesse nível de ensino são de extrema importância”.

O Plano Nacional de Educação (PNE), discutido por legisladores, estudiosos, dirigentes públicos, professores e outros interessados na educação, procurou pensar no bem-estar da criança, do jovem, do adolescente e do idoso, estabelecendo objetivos e metas para a Educação.

Sabendo-se que os municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município de São João das Duas Pontes, por meio do Departamento Municipal de Educação, vem investindo em educação percentual bastante acima dos 25% obrigatórios por Lei.

Indicador 20 - Não há indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta.

CAPACIDADE FINANCEIRA DISPONÍVEL PARA A EDUCAÇÃO

Analisando a tabela abaixo observa-se que o FNDE destina orçamentos para os ciclos de aprendizagem diferenciando o Ensino Fundamental, Profissional, Infantil, Educação Especial. Nota-se que não há destinação de orçamentos para o Ensino Médio e Superior, sendo o Município responsável pela Educação Básica

Ano: 2014

Período: Anual

UF: São Paulo

Município: Urânia

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liq.
361 - Ensino Fundamental	1.721.000,07	1.696.000,00
362 - Ensino Médio	3.960,00	1.000,00
364 - Ensino Superior	123.712,14	1.200,00
365 - Educação Infantil (Creche)	1.312.454,77	1.200,00
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	281.766,93	281.766,93
TOTAL 365 - Educação Infantil	1.594.221,70	1.558.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	300.000,00	300.000,00
367 - Educação Especial	97.442,52	97.442,52
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	193.226,82	193.226,82
Inativos	0,00	0,00
Total da Função Educação	4.033.563,25	3.973.375,25

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Versão: 1.6.28

CAPACIDADE FINANCEIRA DISPONÍVEL PARA A EDUCAÇÃO

Analisando a tabela abaixo observa-se que o FNDE destina recursos em ciclos de aprendizagem diferenciando o Ensino Fundamental, Profissional, Infantil, Educação Especial. Nota-se que não há destinação de orçamentos para o Ensino Médio e Superior responsável pela Educação Básica

Ano: 2014

Período: Anual

UF: São Paulo

Município: Urânia

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liq.
361 - Ensino Fundamental	1.721.000,07	1.699,00
362 - Ensino Médio	3.960,00	0,00
364 - Ensino Superior	123.712,14	123,00
365 - Educação Infantil (Creche)	1.312.454,77	1.273,00
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	281.766,93	281,00
TOTAL 365 - Educação Infantil	1.594.221,70	1.554,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	300.000,00	300,00
367 - Educação Especial	97.442,52	0,00
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	193.226,82	193,00
Inativos	0,00	0,00
Total da Função Educação	4.033.563,25	3.973,00

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Versão: 1.6.28

✓ .ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

9. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Plano Municipal da Educação, com duração entre os anos de 2015 a 2025, foi constituído de forma democrática, de modo que toda sociedade comprometida com a qualidade da educação ligada diretamente ou não ao contexto educacional, pode por meio de suas representatividades colaborar de forma significativa para a constituição deste importante documento.

Para o acompanhamento da execução deste PME e sua avaliação será realizado a cada dois anos análises e pareceres, com a participação efetiva do Conselho Municipal da Educação, garantindo a participação de toda sociedade civil. Caberá a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vistas a correções de deficiência e distorções.

Contudo cabe destacar que para garantia da aplicação de todos os compromissos firmados no PME, será necessário que as discussões sobre o tema não se esgotem na participação em eventos, mas sim seja um processo permanente de debate, reflexões, propostas e ideias de toda sociedade para que todos conheçam amplamente e acompanhem sua implementação.

Todo processo de elaboração e revisão, representa a solidificação de políticas de valorização da Educação Municipal em todas as suas vertentes.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento retrata o PME, com diagnóstico, metas e ações municipais articuladas com o documento base – PNE (Plano Nacional de Educação/2014-2024) onde estão definidas as metas nacionais, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Com essa articulação: PNE e PME, construímos um plano com estratégias que visam atingir no período de 10 anos resultados positivos e a efetividade da função político social da escola, bem como o aprimoramento da cultura do planejar, executar, monitorar/controlar e avaliar as ações contínuas para assegurar a educação para todos e por todos. Nessa perspectiva, o presente Plano Municipal de Educação não é um plano somente da Rede Municipal, mas o Plano da Educação do Município de Urânia. Desse modo, estão contidas neste PME as diretrizes e metas, desde a Educação Infantil até a Educação Superior, a partir do diálogo com os responsáveis por esses níveis de escolarização e ouvindo, direta e indiretamente a comunidade local, pensado de forma articulada com as exigências Federais e Estaduais, e com a preocupação da garantia da identidade e autonomia do Município com a valorização da nossa cultura, de nossos saberes locais e nossa visão de Educação emancipatória.

Também é fundamental que o educador se envolva intencionalmente com a constituição de relações sociais mais humanizadas, porque certamente elas podem favorecer a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das potencialidades humanas de alunos e professores contidas nas metas e estratégias propostas.

Sob essa ótica, o primeiro passo foi dado: debater questões referentes à educação numa perspectiva democrática e participativa. Podemos, também, afirmar que está em nossas mãos a possibilidade de melhorarmos o que já é realizado nas escolas atualmente e assegurar concretizando as metas municipais e contribuindo positivamente para o PNE, como parte integrante de um país que defende o princípio de transformar uma nação educadora. Diferentes escolhas têm sido feitas e nos mostram que o longo caminho que temos a percorrer já foi iniciado e que passos seguros estão sendo dados.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
- ✓ Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- ✓ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, 2006.
- ✓ Política Nacional de Educação Infantil, 2006.
- ✓ Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
- ✓ Lei Federal nº 13.005, de 24 de Junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)
- ✓ Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental
- ✓ Parâmetros Curriculares Nacionais
- ✓ Diretrizes Curriculares para a Educação Especial
- ✓ Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos
- ✓ Lei Orgânica do Município de Urânia
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Urânia
- ✓ Lei Orçamentária Anual/2015 do Município de Urânia
- ✓ Plano Plurianual Decenal do Município de Urânia 2014/2017.

Sites pesquisados

- ✓ <http://www.educacao.sp.gov.br/>
- ✓ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- ✓ <http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas>
- ✓ <http://produtos.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>
- ✓ www.observatoriodopne.org.br
- ✓ www.atlasbrasil.org.br
- ✓ http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp
- ✓ <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao.do>
- ✓ [Ide.mec.gov.br
http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam;jsessionid=C1A0296632C653FED607C17BB5951C8F](http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam;jsessionid=C1A0296632C653FED607C17BB5951C8F)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

LEI N.º 3.090/2015.

Institui o novo Plano Municipal de Educação, em conformidade à Lei Federal n.º 13.005/2014, no Município de Urânia, Estado de São Paulo.

Francisco Airton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi adequado sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil organizada, através de reuniões sistematizadas com a Comissão Executiva e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 4º – Será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Educação será convocado a cada 02 anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 02 anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I desta lei.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 7º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@infnet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

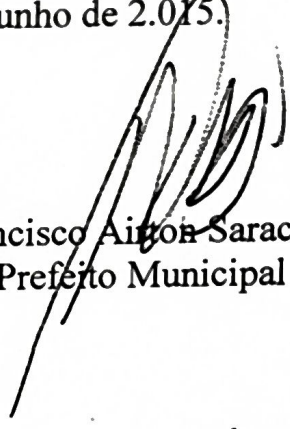
Artigo 8º – A Diretoria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 9º – O Município de Urânia incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

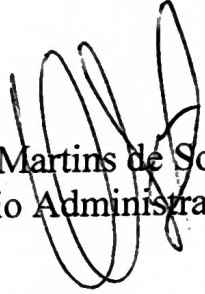
Artigo 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 16 de junho de 2015.


Francisco Ailton Saracuzza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo